



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1677, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1064 DE 20 DE MAIO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos dos Idosos e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Município de Pirajuba manterá a Política Municipal do Idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos constitucionalmente reconhecidos, promovendo sua integração e participação efetivas na sociedade.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – a defesa do direito à vida e à cidadania;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- II – a garantia da dignidade e do bem-estar;
- III – a participação na comunidade;
- IV – a proteção contra discriminação de qualquer natureza.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I – Viabilização de alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II – a participação do idoso diretamente ou por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, dos planos, dos projetos e dos programas a serem desenvolvidos;
- III – a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos em cada setor do governo;
- IV – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI – é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pirajuba, sendo acompanhado pela Secretaria de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento aos idosos;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – realizar a Conferência Municipal do Idoso;

XIII – outras ações visando à proteção dos Direitos dos Idosos.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos dos Idosos será constituído por 08 (oito) Membros Titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Representantes de órgãos governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria de Esporte e seu respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda e seu respectivo suplente.

II – Representantes de órgãos não governamentais:

- a) Um representante da igreja católica e seu respectivo suplente;
- b) Um representante das entidades espíritas e seu respectivo suplente;
- c) Um representante das entidades e/ou organizações civis e seu respectivo suplente;
- d) Um representante das igrejas evangélicas e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes da Secretaria de Assistência Social, de Saúde, Esporte e Administração e Fazenda serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades sociais que representam.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Municipal do idoso terá um suplente, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, considerando-se, porém, serviço público relevante.

§ 6º - Os suplentes terão direito a voto apenas em caso de ausência dos titulares.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos idosos.

Art.10 – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos dos Idosos perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas

Art. 11 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 13 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Direitos dos Idosos instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos.

Art. 17 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos serão previstos nas peças orçamentarias do Município, possuindo dotações próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 18 – Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pirajuba/MG.

Art. 19 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;

VII – outras receitas destinadas ao referido fundo.

Art. 20 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos dos Idosos.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal de Direitos dos Idosos”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, cabendo ao seu Presidente:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Idosos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei orçamentaria do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 21 – O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Art. 22 – Para o primeiro ano do exercício financeiro o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O Conselho Municipal de Direitos dos Idosos elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, e publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.064 de 20 de maio de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 09 de dezembro de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 09 de dezembro de 2019.	
Nome: <u>Luiz Carlos Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

